

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br- e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.08/2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei trata do reajuste do vencimento base dos profissionais da Educação Básica.
- Art. 2º- Fica concedido o reajuste de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre o vencimento base dos Profissionais da Educação Básica, regidos pela Lei Complementar n. 55/2009, com jornada de 24 horas semanais.
- §1 ° Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei específica, sem acréscimos de vantagens e/ou gratificações.
 - § 2° Esta Lei abrange os seguintes cargos:
- a) Pedagogo, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Professor de Ensino Fundamental III e IV.
- Art. 3º -As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º Faz parte desta Lei o anexo único que trata sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.
- Art.5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 06 de fevereiro de 2023.

Munny

JOSÉ MAURÍCIO GOMES PREFEITO MUNICIPAL



Rua São José, 977 - Centro - CEP: 35780-000 - TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: juridico@cordisburgo.mg.gov.br

MENSAGEM N. 05/2023

Exmo. Sr. Presidente; Senhores Vereadores.



Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos profissionais da educação básica e dá outras providências". O presente projeto tem o propósito de conceder o reajuste aos Profissionais da Educação Básica, visando a sua valorização na promoção do serviço educacional.

Apesar da grande discussão em face das alterações promovidas pela Lei Federal n. 14.113/2020 sobre a perda de eficácia do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, até o presente momento não houve manifestação do Congresso Nacional para a solução da problemática, sendo, portanto, necessário utilizar-se do contexto normativo-jurídico existente para embasar tal projeto.

Conforme mencionado em momentos anteriores, sempre será um compromisso desta gestão com a Educação Cordisburguense, através da valorização dos professores e de ações fomentadoras da Rede Municipal de Ensino.

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, aos 06 de fevereiro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor, Sávio Rogério Beraldo Trombini Presidente da Câmara Municipal Nesta/

Recebi em 10/02/23



Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

Projeto de Lei n. 08/2023, que trata sobre o reajuste do vencimento base dos profissionais da educação básica no percentual 14,95%.

Cálculos consideram alterações a partir de janeiro de 2023.

DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2021	REALIZADO Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025
Receita Corrente Líquida do Município	24.258.846,82	30.002.624,57	29.027.539,27	28.156.713,09	27.312.011,70
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	9.668.132,99	10.610.170,98	12.568.839,68	13.260.125,86	13.989.432,78
Percentual de aplicação	39,85%	35,36%	43,30%	47,09%	51,22%

1.2 - 2022 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de contabilidade utilizado pela Prefeitura.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL:

*



Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Baseada na Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2022: 30.002.624,57

- arrecadação de 2020 a 2022 foi bastante atípica. administração quanto à possibilidade de incorrer em excesso de gastos com pessoal, tendo em vista que Considerando uma perspectiva mais conservadora para a realização da receita, de forma a resguardar a
- DEFLAÇÃO da receita de 2022 para os exercícios seguintes.
- 2.1 Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em 3,25% (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br)
- 2.2 Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em 3,00% (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br)
- 2.3 Receita Corrente Líquida para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em 3,00% (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br)

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

- 3.1 Gastos com Pessoal para janeiro 2023, conforme cálculo gerado pelo RH:
- 1.404.149,29 + 120.417,11 = **1.699.020,64**
- simulado da folha enviado pelo RH como base para o exercício: 3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de fevereiro 2023, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando o

772.072,75 + 162.135,28 = **934.208,03**

7



Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387 Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

- 934.208,03 x 12 + (934.208,03 / 3 (1/3 de férias)) = 11.521.899,04
- 3.3 Expurgar o valor recebido do governo federal para pagamento dos vencimentos dos ACE/ACS:
- 2.640,00 x 19 = 50.160,00 mensal
- 50.160,00 x 13 = 652.080,00

Memoria de C
de
Calculo -
S
CON
CONFI
~
-STN e
е
SICOM
3
Ⅎ
TCE/MG

Previsão Anual

1.699.020,64 11.521.899,04 (652,080,00)

Gastos com Pessoal 2023

Expurgar valores de ACE/ACS para 2023 (3.3)

Projeção Gastos com Pessoal a partir de janeiro/2023 (3.2)

Gastos com Pessoal janeiro 2023 (3.1)

12.568.839,68

- exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%. 3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o
- exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%. 3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 06 de fevereiro de 2023

Prefeito Municipal
José Mauricio Corres
Prefeito
Municipio de Cordisperas

Contabilidade

Eleuza Ferreira Barbosa Assessoro de Contabilidade CFE 1415 69221910-6-MASE 017792

Departamento Pessoa

ndréa Félik de Souza 15º 917681-Aux. Administrativo I Fiscursos Humanos

Luciana Bastos Ramos Controladora Interna MASP 018666



Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br Rua São José, 977 - Centro - CEP: 35780-000 - TELEFAX: 3715-1387

Art. 17, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000 ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 06 de fevereiro de 2023.

Prefeito Municipal/

MMay

Assesso G of taby Mad Herade CRC/MG 09221/1/0-6-MASP 017792 Eleuza Ferreira Barbosa

José Mauricio Gomes DECLARAÇÃO

Município de Cordisburgo
Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº 08/2023, tem adequação orçamentária e financeira com a lei Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 06 de fevereiro de 2023.

José Mauricio Gomés Prefeito Municipal

ngu